



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Requisição de informações e documentos

Projeto de Lei n. 05/2024

Senhores vereadores Gilson Professor e Irmão Cláudio, autores do projeto, vimos na forma do art. 37, V, da Lei Orgânica, e art. 40, VIII, do Regimento Interno, requer seja juntado ao projeto os seguintes documentos:

- declaração de que a Associação está em efetivo funcionamento há mais de um ano, sendo o serviço desinteressado e gratuitamente prestado à coletividade. O documento deverá ser expedido por um Juiz de Direito desta Comarca, representante do Ministério Público Estadual, Presidente da Câmara Municipal ou pelo Prefeito;
- declaração do presidente da Associação, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

Considerando a justificativa do projeto, os documentos acostados e a ausência de regulamentação específica sobre o tema no nosso Município, esta Comissão entendeu por bem solicitar os documentos acima, com base no art. 4º, da Lei Estadual 10.976/19, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública no âmbito deste estado, para uma melhor análise da proposta.

Após a apresentação dos documentos acima, a Comissão fará nova apreciação do projeto e emitirá o seu parecer, que fica automaticamente prorrogado pelos dias que ainda faltem para o seu esgotamento (art. 62, do Regimento Interno).

Governador Lindenberg/ES, 12 de março de 2024.

Aloisio Romanha

Presidente

Leomar Mandato

Relator

Bidal

Membro



ATESTADO DE ATUAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RENASCER** (Centro de Formação Gigabola) com CNPJ- 47.023.085/0001-97 acima descrito, está em conformidade com os objetivos estatutários da entidade **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO** de Governador Lindenberg-ES, atendendo a todos os requisitos previstos e exigidos em nosso estatuto, (como apoio psicossocial, acompanhamento escolar, atendimento esportivo e social as crianças e adolescentes do município de Governador Lindenberg-ES).

Por ser verdade, firmamos o presente.

Governador Lindenberg-ES/. 13 de março de 2024



Rogério Lorençutte
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura



DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RENASCER** (Centro de Formação Gigabola) com CNPJ- 47.023.085/0001-97 acima descrito, está em **EFETIVO FUNCIONAMENTO** a mais de um ano neste município de Governador Lindenberg-ES, atendendo a todos os requisitos previstos em seu estatuto, (como atendimento esportivo e social as crianças e adolescentes do município de Governador Lindenberg-ES).

Por ser verdade, firmamos o presente.

Governador Lindenberg-ES/. 13 de março de 2024



Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal de Governador Lindenberg



DECLARAÇÃO

EU, Edson da Silva brasileiro, casado, Pastor, portador do CPF nº 078.752.387-90, RG 2.066.370 ES, **presidente** da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RENASCER, residente e domiciliado neste município de Governador Lindenberg, com firma reconhecida em cartório, **ATESTO** que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

Por ser verdade, firmamos o presente.

Governador Lindenberg-ES/. 13 de março de 2024



Edson da Silva

Edson da Silva -CPF nº 078.752.387-90, RG 2.066.370 ES

CARTÓRIO DE GOVERNADOR LINDBENBERG
LUCIANO VON SCHILGEN FERREIRA - Oficial e Tabelião Titular

REGISTRO CÍVEL E TABELionato DE NOTAS - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDBENBERG - COMARCA DE COLATINA
RUA SÃO JOSÉ, 567 - CENTRO - CEP 29720-000
GOVERNADOR LINDBENBERG / ES - TEL.: (27) 3744-5159

Reconheço por semelhança a firma de **EDSON DA SILVA**. Em
Testemunho da verdade. Governador Lindenberg-ES, 13/03/2024,
12:28:58

Rubens da Costa Grassi - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 022301.XJK2310.01653
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,83
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 05/2024

Nos termos do art. 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Os vereadores Gilson Professor e Irmão Claudio, no uso das atribuições legais, requerem a esta Casa a aprovação deste presente projeto que visa declarar a utilidade pública da Associação Esportiva Renascer.

O art. 30, I, da Constituição Federal, dispõe que os municípios podem tratar de assuntos de interesse local. Já o artigo 79, III, do Regimento Interno, diz que o vereador poderá apresentar proposições que visem o interesse coletivo, desde que não trate de matéria exclusiva do Poder Executivo.

Analisando a legislação municipal, temos que este Município ainda não regulamentou, por meio de norma específica, sobre as declarações de utilidade pública no âmbito local. Com isso, entendo que não há parâmetro específico para analisar o pedido e a comprovação de sua atuação.

No entanto, esta Comissão optou por requerer aos autores que juntassem os documentos descritos no art. 4º, da Lei Estadual 10.976/19, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública no âmbito deste estado, servindo de base de apoio para a análise da proposição.

Os documentos foram apresentados e, com base neles, verifico que há declarações que a Associação presta serviços em conformidade com o seu estatuto, com apoio psicossocial, acompanhamento escolar, atendimento esportivo e social das crianças, que os cargos da diretoria não são remunerados, que presta serviço de relevante interesse público e que está em efetivo funcionamento há mais de um ano.

Com isso, opino pela aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 14 de março de 2024.

Leomar Mandato

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 05/2024

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 14 de março de 2024.

Aloisio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro

